

Lei nº 2 729 de 29 de dezembro de 2014 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Santa Teresa e dá outras providências

29/12/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Santa Teresa, CNPJ nº 90.456070/0001-41, visando a prestação de atendimento médico à comunidade em fins de semana, em casos de urgência e emergência, mediante plantões de atendimento médico e ambulatorial, conforme a minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Município, para o atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará, mensalmente ao hospital, o valor de até R\$ 9.501,00 (nove mil quinhentos e um reais) destinados ao pagamento do atendimento médico e ambulatorial, havendo desta forma o pagamento dos serviços prestados de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro 2015.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.05.10.302.0027.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 29 de dezembro de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE TERESINHA DAUEK**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESA**, CGC MF 90.456.070/0001-41, com sede na Rua Comandai, 889, em Guarani das Missões, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CASEMIRO WARPECHOWSKI**, CPF nº 006.521.800-00, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, visando ao atendimento da população aos sábados e domingos e atendimento ambulatorial, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2 729 de 29 de dezembro de 2014 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONVENENTE, aos sábados a partir das 12 horas até às 07 horas de segunda-feira se compromete a manter médico de plantão, objetivando à prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade do **MUNICÍPIO, em casos de urgência e emergência**, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), excluindo convênios e planos de saúde e atendimentos particulares.

Parágrafo primeiro: para fins do previsto no presente convênio, consideram-se casos de urgência e emergência as situações definidas como tal, com possibilidade de risco iminente à saúde do paciente e que requeiram atendimento rápido e inadiável entendidas também aquelas causadas por casos fortuitos, de força maior, acidentais e situações de calamidade pública.

Parágrafo segundo: o atendimento de que trata o caput desta cláusula compreenderá atendimento médico.

CLÁUSULA SEGUNDA-SERVIÇOS

Para a realização dos serviços de atendimento de que trata a cláusula anterior, o HOSPITAL destinará 03 (três) salas do ambulatório com entrada independente e constituídas de 01 (uma) sala de espera, 01 (uma) sala de atendimento e 01 (uma) sala de observação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A título de contraprestação pelos serviços pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO repassará ao mesmo a importância de R\$ 9 501,00 (Nove mil quinhentos e um reais) mensais, destinado ao pagamento do atendimento médico ambulatorial e laboratorial, até o dia 20 de cada mês, após receber

do CONVENENTE relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados, constando:

1. a) nome e endereço do paciente;
2. b) data e hora do atendimento;
3. c) diagnóstico;
4. d) tratamento indicado;
5. e) intervenções realizadas, se for o caso;

Parágrafo Único: Fica condicionado a liberação de novo pagamento mensal, após a comprovação, pelo CONVENENTE do efetivo pagamento aos profissionais, do valor mensal anteriormente recebido para manutenção deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O ambulatório de atendimento de que trata o presente convênio dentro das possibilidades disponibilizará medicamentos da assistência farmacêutica básica **existentes no estoque da secretaria municipal de saúde** aos pacientes atendidos exclusivamente no plantão em regime de observação, controlados por pessoa indicada pelo CONVENENTE em concordância com a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo procedimentos de nebulizações, os mesmos deverão ser objeto de fatura em separado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese serão objeto de pagamento ou ressarcimento os medicamentos e materiais utilizados ou dispensados ao paciente, para consumo ou utilização fora de atendimento no plantão.

CLÁUSULA QUINTA

O CONVENENTE sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores previamente indicados à direção.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA

Todos os valores do presente convênio poderão ser reajustados após decorridos 12 meses do início da vigência, tendo como limite máximo a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente convênio será de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo

Aditivo, se conveniente for para ambas as partes, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por uma das partes com aviso de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente pelo Município, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

A limpeza e conservação das salas de que trata a cláusula segunda deste termo dar-se-á por pessoal próprio do CONVENENTE, bem como a realização de escalas feitas pelos médicos, bem como da impossibilidade de um médico em plantão, deverá ser acertada entre os médicos e comunicada, obrigatoriamente, por escrito a CONVENTE, para que faça substituição da nova escala de serviços médicos e pessoal auxiliar.

CLÁUSULA NONA

A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo CONVENENTE, bem como serão de sua inteira responsabilidade os demais encargos, trabalhistas e previdenciários, pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será suportada à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, alocados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

03.05.10.302.0027.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio das partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Guarani das Missões, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guarani das Missões, 29 de dezembro de 2014.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
DAUEK

Presidente da Associação
Missões

Hospitalar Santa Teresa

TESTEMUNHAS:

JANETE TERESINHA

Prefeita de Guarani das

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: